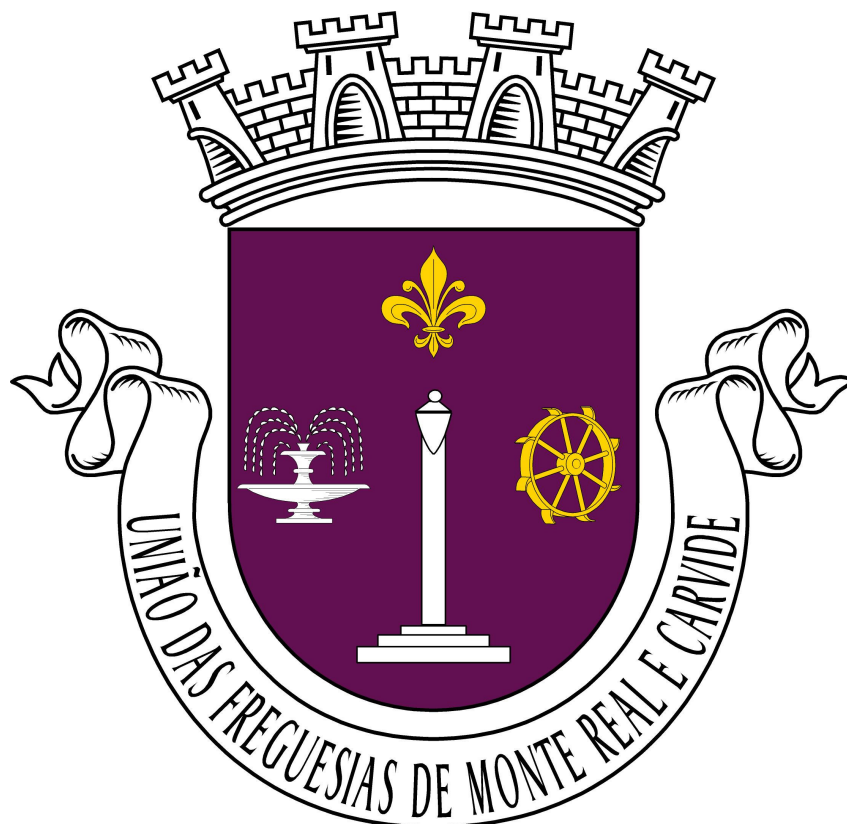




União das Freguesias de Monte Real e Carvide



NORMAS DO SISTEMA DO CONTROLO INTERNO
DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REAL
E
CARVIDE



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

INDICE

PROPOSTA	5
PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I Princípios Gerais	
Artigo 1.º Objeto.....	6
Artigo 2.º Objetivo.....	6
Artigo 3.º Requisitos da Norma de Controlo Interno.....	7
Artigo 4.º Administração e Implementação.....	7
Artigo 5.º Âmbito da Aplicação.....	7
Artigo 6.º Pressupostos Legais da sua Aplicação.....	8
Artigo 7.º Despachos e Autorizações.....	8
Artigo 8.º Processamentos Informáticos.....	8
CAPÍTULO II PLANO E ORGANIZAÇÃO	
Artigo 9.º Princípios Gerais.....	8
Artigo 10.º Atribuições.....	9
Artigo 11.º Competências.....	9
Artigo 12.º Organização e Funcionamento Interno.....	9
Artigo 13.º Secretaria	10
Artigo 14.º Secção de Contabilidade.....	10
Artigo 15.º Tesouraria.....	11
Artigo 16.º Secção de Economato	12
Artigo 17.º Secção de Património.....	12



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

INVENTÁRIO DO PATRIMÓNIO

Artigo 18.º Âmbito da Aplicação.....	13
Artigo 19.º Objeto.....	13
Artigo 20.º Secção de Pessoal.....	14
Artigo 21.º Secção de Recursos Informáticos.....	14
Artigo 22.º Do Serviço Requisitante.....	15

CAPÍTULO III NORMAS DE ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

Artigo 23.º Documentos Previsionais.....	15
Artigo 24.º As Grandes opções do Plano.....	16
Artigo 25.º Plano Plurianual de Investimentos.....	16
Artigo 26.º Orçamento.....	16
Artigo 27.º Princípios Orçamentais.....	17
Artigo 28.º Regras Previsionais.....	17
Artigo 29.º Revisões do Orçamento.....	18
Artigo 30.º Alterações do Orçamento.....	18

CAPÍTULO IV EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 31.º Princípios e Regras da Execução do Orçamento.....	19
---	----

CAPÍTULO V RECEITAS

Artigo 32.º Cobrança de Receitas e outros Fundos.....	19
Artigo 33.º Taxas e Preços.....	20
Artigo 34.º Outras Receitas.....	20

CAPÍTULO VI DESPESAS

Artigo 35.º Aquisição de Bens e Serviços.....	20
Artigo 36.º Processamento da Compra.....	21



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

CAPÍTULO VII MÉTODOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO	21
SECÇÃO I DISPONIBILIDADES	
Artigo 37.º Conteúdo.....	21
Artigo 38.º Responsabilidade e Dependência do Tesoureiro.....	21
Artigo 39.º Fundo de Maneio.....	22
Artigo 40.º Controlo das Contas Bancárias.....	22
Artigo 41.º Ordens Permanentes de Pagamento.....	23
Artigo 42.º Depósito dos Recebimentos.....	23
Artigo 43.º Elaboração de Reconciliações Bancárias.....	23
SECÇÃO II DÍVIDAS DE E A TERCEIROS	
Artigo 44.º Controlo das Dívidas a Pagar.....	24
Artigo 45.º Dívidas a Receber.....	24
SECÇÃO III EXISTÊNCIAS	
Artigo 46.º Operações de Controlo.....	24
SECÇÃO IV COMPETÊNCIAS	
Artigo 47.º Competências Gerais dos Serviços.....	25
SECÇÃO V IMOBILIZAÇÕES	
Artigo 48.º Operações de Controlo.....	25
Artigo 49.º Existência do Ficheiro do Imobilizado.....	25
CAPÍTULO VIII APOIOS E SUBSÍDIOS	
Artigo 50.º Apoios.....	26
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 51.º Ações.....	26
Artigo 52.º Organograma da Junta de Freguesia.....	27
Artigo 53.º Entrada em vigor.....	27



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

PROPOSTA

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, estabelece na alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º, que compete à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Real e Carvide elaborar e aprovar a Norma de Controlo Interno, sob a proposta do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 18.º, do mesmo diploma legal.

No âmbito dos poderes de fiscalização da atividade financeira da Junta de Freguesia, a referida Norma depois de aprovada pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, deve ser ainda colocada à apreciação e votação da Assembleia de Freguesia.

Assim, e tendo em conta a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, consagrada na Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, é proposta para aprovação, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º a Norma de Controlo Interno a aplicar na União das Freguesias de Monte Real e Carvide.

PREÂMBULO

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro e Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, define o regime de contabilidade autárquica, bem como as fases da sua implementação, determinando que as autarquias locais devem elaborar e aprovar o sistema de controlo interno (ponto 2.9 – Controlo Interno).

O sistema de controlo interno a adotar deverá englobar o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuem para assegurar o desenvolvimento e controlo das atividades de forma adequada e eficiente, de modo a permitir a:

- a) Salvaguarda dos ativos;
- b) Prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro;
- c) Exatidão e integridade dos registos contabilísticos;
- d) Preparação oportuna de informação financeira fiável.

Este sistema deve garantir a inclusão dos seguintes princípios básicos:



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

- a) Segregação de funções;
- b) Controlo das operações;
- c) Definição de autoridade e de responsabilidade;
- d) Registo metódico dos fatos.

O documento aqui apresentado contém os elementos necessários ao sistema de controlo interno da União das Freguesias de Monte Real e Carvide englobando os métodos e procedimentos necessários à organização e controlo dos diversos serviços, não constituindo o mesmo um sistema estático, deixando em aberto o incremento de novos métodos e procedimentos que acompanhem a dinâmica evolutiva natural da estrutura da União das Freguesias.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. A presente Norma define o plano de organização, os procedimentos e medidas de controlo interno nas áreas administrativa, financeira e de recursos humanos, bem como nas de gestão documental, processual e de recursos informáticos, atendendo às competências e níveis de atuação definidos na estrutura de serviços e mapa de pessoal da União das Freguesias de Monte Real e Carvide.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Compreendem objetivos da presente Norma estabelecer métodos e procedimentos de controlo que visem:
 - a) A salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais, à elaboração das demonstrações financeiras e ao sistema contabilístico;
 - b) O cumprimento das deliberações dos órgãos e das decisões dos respetivos titulares;
 - c) A salvaguarda do património;
 - d) A aprovação e controlo de documentos;
 - e) A exatidão e integridade dos registos contabilísticos e, bem assim, a garantia da fiabilidade da informação produzida;
 - f) O incremento da eficiência das operações;
 - g) A adequada utilização dos fundos e o cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

- h) O controlo das aplicações e do ambiente informático;
- i) A transparência e a concorrência no âmbito dos mercados públicos;
- j) O registo oportuno das operações pela quantia correta, nos documentos e livros apropriados e no período contabilístico a que respeitam, de acordo com as decisões de gestão e no respeito das normas legais.

Artigo 3.º

Requisitos da Norma de Controlo Interno

1. A presente Norma prevê a existência de um plano de organização que permita uma definição de responsabilidades funcionais, em termos de autoridade e responsabilidade, compreendendo uma adequada segregação de funções entre:
 - a) Autorização;
 - b) Execução;
 - c) Registo;
 - d) Custódia;
 - e) Verificação.

Artigo 4.º

Administração e implementação

1. Compete ao órgão executivo da União das Freguesias de Monte Real e Carvide aprovar e manter em funcionamento a presente Norma, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente, podendo promover auditorias que permitam verificar a sua eficaz execução.
2. O órgão executivo deve igualmente promover a recolha de sugestões, propostas e contributos dos serviços, tendo em vista a avaliação, revisão e permanente adequação da mesma à realidade da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, sempre na ótica da otimização da função controlo interno.

Artigo 5.º

Âmbito da aplicação

1. Pretendendo ser um instrumento eficaz de apoio à gestão da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, determina-se que a presente Norma é de aplicação obrigatória a todos os serviços da União das Freguesias de Monte Real e Carvide pelo que, as regras e procedimentos instituídos são de cumprimento obrigatório por todos os intervenientes nos respetivos processos.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

Artigo 6.º

Pressupostos legais da sua aplicação

1. Toda a informação financeira a preparar pelo Serviço Administrativo e Financeiro ou a esta destinada, deverá ter como referência fundamental as normas, princípios e critérios consagrados no POCAL, bem como os que decorram de outros preceitos legais relativos à cobrança de receitas e realização de despesas públicas, mormente a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), o Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), o Código dos Contratos Públicos – CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro).

Artigo 7.º

Despachos e autorizações

1. Os documentos escritos que integram os processos administrativos internos, todos os despachos e informações que sobre eles forem exarados, bem como os documentos do sistema contabilístico devem sempre identificar os dirigentes, funcionários e agentes seus subscritores e a qualidade em que o fazem, de forma bem legível.

Artigo 8.º

Processamentos informáticos

1. O acesso aos processamentos informáticos é protegido com medidas de segurança físicas e lógicas, nomeadamente passwords pessoais e intransmissíveis e encontra-se vedado, com exceção daqueles que tenham por função a sua conferência e validação.
2. O cumprimento do disposto no artigo anterior deve ser feito em moldes informáticos, sempre que os respetivos sistemas de informação prevejam as devidas funcionalidades.

CAPÍTULO II

Plano e Organização

Artigo 9.º

Princípios Gerais

1. A prossecução das atribuições e o exercício das competências da União das Freguesias de Monte Real e Carvide devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e da intangibilidade das atribuições do Estado.

Artigo 10.º **Atribuições**

1. Constituem atribuições da União das Freguesias de Monte Real e Carvide a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos seguintes domínios:
 - a) Equipamento rural e urbano;
 - b) Educação
 - c) Cultura, tempos livres e desporto;
 - d) Proteção civil
 - e) Ambiente e salubridade;
 - f) Desenvolvimento;
 - g) Proteção da comunidade.
2. As suas atribuições abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

Artigo 11.º **Competências**

1. A União das Freguesias de Monte Real e Carvide prossegue as suas atribuições através do exercício pelos órgãos executivo e deliberativo, das competências legalmente previstas, designadamente:
 - a) De consulta;
 - b) De planeamento;
 - c) De investimento;
 - d) De gestão;
 - e) De licenciamento e controlo prévio;
 - f) De fiscalização.

Artigo 12.º **Organização e funcionamento interno**

1. A estrutura de serviços da União das Freguesias de Monte Real e Carvide compreende num só setor:
 - a) Secretaria;
 - b) Secção de contabilidade



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

- c) Tesouraria;
- d) Secção de Económico;
- e) Secção de Património;
- f) Secção de Pessoal;
- g) Secção de Recursos Informáticos;
- h) Serviço Requisitante.

Artigo 13.º

Secretaria

1. É da competência da Secretaria:
 - a) Garantir o atendimento, informação e apoio aos fregueses;
 - b) Superintender no arquivo geral e propor a adoção de planos adequados de arquivo;
 - c) Executar o registo de toda a documentação recebida, no próprio dia em que a mesma dê entrada, assegurando a receção, triagem, classificação, digitalização, registo, encaminhamento e distribuição diária, de toda a documentação recebida e expedida;
 - d) Articular com a atividade das diversas subunidades orgânicas, definindo a circulação documental e assegurando o conhecimento permanente da situação de cada procedimento administrativo;
 - e) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos;
 - f) Executar todas as demais tarefas inerentes ao recebimento, classificação e registo, distribuição, expedição e arquivo de todo o expediente.

Artigo 14.º

Secção de Contabilidade

1. É da competência da Secção da contabilidade:
 - a) Colaborar na elaboração do plano plurianual de atividades e orçamento, coligindo todos os elementos necessários para esse fim e proceder à apresentação dos mesmos;
 - b) Acompanhar a execução dos documentos referidos na alínea a), introduzindo as modificações que se imponham ou sejam recomendadas;
 - c) Promover o acompanhamento e controlo do orçamento;
 - d) Promover os registos contabilísticos relativos à execução orçamental;
 - e) Executar a contabilidade, designadamente a escrituração dos livros de uso obrigatório, garantindo que os registos contabilísticos se façam atempadamente;
 - f) Emitir periodicamente os documentos obrigatórios inerentes à execução do orçamento;



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

- g) Promover a verificação permanente do movimento de fundos de tesouraria e documentos de receita e despesa;
- h) Verificar diariamente a exatidão das operações de tesouraria e documentos de receita e despesa;
- i) Verificar as folhas de vencimento, subsídios, abonos e outros vencimentos do pessoal;
- j) Apresentar relatórios de ocorrência, sempre que tal se justifique, por incumprimento de normas legais ou regulamentares;
- k) Desencadear as operações necessárias ao encerramento do ano económico;
- l) Elaborar os documentos de prestação de contas, nomeadamente o balanço, a demonstração e resultados, os mapas de execução orçamental, anexos às demonstrações financeiras e o relatório de gestão, coligindo todos os elementos necessários para esse fim, observando o preceituado nos n.ºs 2 e 3 do capítulo 2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e submetê-los à aprovação do órgão executivo;
- m) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas devidamente aprovados, bem como cópias destes e dos documentos previsionais a outras entidades;
- n) Em geral, cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade pública;
- o) Exercer as demais funções que lhe foram cometidas por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Tesouraria

- 1. É da competência da Tesouraria:
 - a) Proceder à arrecadação de receitas e ao pagamento de despesas, nos termos legais e regulamentares e no respeito das instruções de serviço;
 - b) Liquidar, se for o caso, juros moratórios referentes a arrecadação de receitas;
 - c) Proceder à guarda de valores monetários;
 - d) Manter à sua guarda e sobre sua responsabilidade todos os valores pertencentes à União das Freguesias de Monte Real e Carvide, que lhe tenham sido confiados, constituídos por dinheiro, documentos ou objetos de outra natureza;
 - e) Movimentar os fundos depositados em instituições bancárias;
 - f) Elaborar balancetes diários de tesouraria.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

Artigo 16.º

Secção de Economato

1. É da competência de Economato:
 - a) Promover todos os procedimentos referentes à aquisição de bens e contratação de serviços;
 - b) Proceder à armazenagem, conservação e distribuição dos serviços de bens de consumo corrente;
 - c) Proceder à verificação de faturas e guias de remessa;
 - d) Assegurar a gestão e manutenção das instalações da União das Freguesias de Monte Real e Carvide
 - e) Zelar pela higiene, segurança e abastecimento dos edifícios onde funcionam serviços da União das Freguesias de Monte Real e Carvide;
 - f) Superintender na gestão do economato, elaborando relatórios parciais periódicos, bem como relatórios de ocorrências.

Artigo 17.º

Secção de Património

1. É da competência da Secção de Património:
 - a) Proceder ao levantamento dos bens existentes;
 - b) Preparar e manter atualizado o registo e o cadastro dos bens imóveis propriedade da União das Freguesias de Monte Real e Carvide;
 - c) Preparar e manter atualizado o cadastro dos bens do domínio público;
 - d) Preparar e manter atualizado, com as respetivas inscrições e abates, o cadastro dos bens móveis propriedade da União das Freguesias de Monte Real e Carvide;
 - e) Manter os registos com os elementos necessários ao preenchimento das fichas de amortização;
 - f) Promover a inscrição nas matrizes prediais e na Conservatória do Registo Predial de todos os bens próprios imobiliários da União das Freguesias de Monte Real e Carvide;
 - g) Preparar todos os documentos inerentes à gestão do património no que concerne a bens imóveis.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

INVENTÁRIO DE PATRIMÓNIO

Artigo 18.º

Âmbito da Aplicação

1. O inventário e cadastro do imobilizado corpóreo da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, compreende todos os bens de domínio privado, disponível e indisponível, de que a freguesia é titular e todos os bens de domínio público de seja responsável pela sua administração e controlo, estejam ou não afetos à sua atividade operacional.
2. Para efeitos da presente Norma consideram-se:
 - a) Bens de domínio privado – bens imóveis, móveis e veículos que estão no comércio jurídico-privado e que a Junta de Freguesia de Monte Real e Carvide utiliza para o desempenho das funções que lhes estão atribuídas ou que se encontram cedidos temporariamente e não estão afetos ao uso geral.
 - b) Bens de domínio público – os bens da Junta de Freguesia de Monte Real e Carvide, ou sob administração desta, que estão afetos ao uso público e não estão no comércio jurídico-privado, por natureza, insuscetíveis de apropriação individual devido à sua primacial utilidade coletiva e que qualquer norma jurídica os classifique como coisa pública.
3. Estão sujeitos a inventário e cadastro os bens referidos nos números anteriores, bem assim e quando aplicável o imobilizado incorpóreo.
4. Considera-se mobilizado corpóreo, os bens materialmente acabados que apresentem durabilidade, que se presume terem vida útil superior a um ano, que não se destinem a serem vendidos, cedidos ou transformados no decurso normal da atividade da Junta da União da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, quer sejam da sua propriedade ou estejam sobre a sua administração e controlo.
5. Considera-se mobilizado incorpóreo os imobilizados intangíveis, nomeadamente direitos sobre marcas, logotipos e despesas de constituição, arranque e expansão.

Artigo 19.º

Objeto

1. Estabelecer os princípios gerais de inventário e cadastro, nomeadamente aquisição, afetação, valorimetria, registo, seguros, transferência, cessão, alienação e abate dos bens móveis, imóveis e veículos da Junta da União das Freguesias de Monte Real e Carvide assim como as responsabilidades dos diversos serviços autárquicos envolvidos na gestão do património da Freguesia.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

2. Considera-se gestão patrimonial, uma correta afetação, tendo em conta a sua adequada utilização, salvaguarda, conservação e manutenção de modo a garantirem o bom funcionamento e a segurança.
3. Para efeitos de gestão patrimonial entende-se por:
 - a) Inventário – relação dos bens que fazem parte do ativo imobilizado da Freguesia de Monte Real e Carvide, devidamente classificados, valorizados e atualizados, de acordo com os classificadores do CIBE (Portaria 671/2000 de a 7 de abril) e critérios de valorimetria definidos no POCAL.
 - b) Cadastro – relação dos bens que fazem parte do ativo imobilizado da Junta da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, permanentemente atualizado e de todas as ocorrências que existam sobre estes, desde a aquisição ou produção até ao seu abate.

Artigo 20.º **Secção de Pessoal**

1. O Presidente da Junta procederá anualmente, por altura da elaboração do orçamento para o ano seguinte, ao levantamento das necessidades de pessoal da Junta de Freguesia e procederá ao planeamento de eventuais ajustamentos que se tornem necessários em função da dinâmica interna, das opções do plano e de novas atribuições conferidas delegadas na Freguesia e concomitantes novas competências conferidas aos seus órgãos, que se consubstancia na proposta do mapa de pessoal anual.
2. A admissão de pessoal para a Junta de Freguesia, seja qual for a modalidade de que se revista, carece de decisão do órgão executivo da Freguesia, nos termos da lei, sobre proposta do Presidente da Junta de Freguesia ou em quem ele delegue.
3. Não poderá ser efetuada qualquer admissão sem que exista adequada dotação orçamental.
4. As admissões deverão ser sempre precedidas dos procedimentos adequados à forma de que se revestem, nos termos da legislação em vigor.
5. Para cada trabalhador deverá existir um processo individual, devidamente organizado e atualizado.
6. Têm acesso ao processo individual do funcionário, para além do próprio, o Executivo da Junta de Freguesia e o funcionário do setor do pessoal.
7. O setor do pessoal é responsável pelo controlo da assiduidade, pontualidade, faltas e a sua justificação, ausências por doença, etc.

Artigo 21.º **Secção de Recursos Informáticos**

1. É da competência da Secção de Recursos Informáticos:



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

- a) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos e coordenar a integração dos vários sistemas de informação, incluindo as áreas administrativa, financeira, patrimonial, de gestão de recursos humanos, atendimento e de informação e comunicação;
- b) Planear o desenvolvimento de projetos e ações que visem a informatização, incluindo, em particular, as relativas à gestão documental e processual, avaliando semestralmente o impacto e desenvolvimento das medidas implementadas;
- c) Gerir e operacionalizar os sistemas e tecnologias de informação destinados à satisfação das diversas partes interessadas e dependentes da função destes sistemas, bem como garantir a exploração racionalizada dos meios tecnológicos, financeiros e humanos inerentes à sua atividade.
- d) Organizar o centro de documentação e informação em condições de fácil consulta e organizar e manter atualizado os inventários existentes;
- e) Assegurar o tratamento de elementos bibliográficos e de informação, técnica e científica.

Artigo 22.º

Do Serviço Requisitante

1. Compete ao Serviço Requisitante:
 - a) Expedir as requisições externas para os seus destinatários;
 - b) Receber encomendas, confrontando as respetivas guias de remessa com requisições em seu poder, e apor o carimbo “conferido” e “recebido”;
 - c) Conferir as condições de receção dos bens (quantidade e qualidade);
 - d) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III

Normas de elaboração dos Documentos Previsionais

Artigo 23.º

Documentos Previsionais

1. A elaboração, aprovação e execução dos documentos previsionais toma relevância especial, sendo o seu âmbito abrangente a todas as unidades orgânicas da autarquia, em matéria de documentos previsionais, cuja caracterização e forma resume-se no seguinte:
 - a) As grandes opções do plano;
 - b) O orçamento.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

Artigo 24.º

As Grandes Opções do Plano

1. Compreende as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia, incluindo o Plano Plurianual de Investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica.

Artigo 25.º

Plano Plurianual de Investimentos

1. O Plano Plurianual de Investimentos inclui todos os projetos e ações a realizar no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia, explicitando a previsão da respetiva despesa.
2. A sua caracterização baseia-se nas seguintes especificações:
 - a) Terá um horizonte móvel de quatro anos, devendo ser reajustado todos os anos;
 - b) Prevê a elaboração do mapa de execução anual do Plano Plurianual de Investimentos para apoiar o acompanhamento da sua execução;
 - c) Em caso de atraso na aprovação do orçamento, manter-se-á em execução o Plano Plurianual de Investimentos em vigor;
 - d) Só podem ser realizados projetos e ou ações até ao montante de dotação inscrita para esse ano no orçamento respetivo.

Artigo 26.º

Orçamento

1. O orçamento prevê todas as receitas e despesas da autarquia, cuja caracterização pode ser da seguinte forma:
 - a) Na sua elaboração deve ter-se em atenção os princípios orçamentais e as regras previsionais em articulação com o Plano Plurianual de Investimentos;
 - b) É constituído pelo mapa das receitas e das despesas, desagregado segundo a classificação económica e orgânica.
 - c) Em caso de atraso na aprovação do orçamento, manter-se-á em execução o orçamento em vigor do ano anterior;
 - d) Há lugar a revisões do orçamento (modificações orçamentais) quando houver aumento global da despesa orçada para ocorrer a despesas não previstas, salvo quando se trata de receitas legalmente consignadas e aplicação de nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial;
 - e) Há lugar a alterações orçamentais (modificações orçamentais) ao longo de cada exercício económico, para ocorrer a despesas insuficientemente dotadas.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

Artigo 27.º

Princípios orçamentais

1. Na elaboração e execução do orçamento da autarquia devem ser seguidos os seguintes princípios orçamentais:
 - a) Princípio da independência – a elaboração, aprovação e execução do orçamento da Junta é independente do Orçamento do Estado;
 - b) Princípios da anualidade – os montantes previstos no orçamento são anuais, coincidindo o ano económico com o ano civil;
 - c) Princípio da unidade – o orçamento da Junta é único;
 - d) Princípio da universalidade – o orçamento compreende todas as receitas e despesas;
 - e) Princípio do equilíbrio – o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes;
 - f) Princípio da especificação – o orçamento discrimina suficientemente todas as despesas e receitas nele previstas;
 - g) Princípio da não consignação – o produto de quaisquer receitas não pode ser afeto à cobertura de determinadas despesas, salvo quando essa afetação for permitida por lei;
 - h) Princípio da não compensação – todas as despesas e receitas são inscritas pela sua importância integral, sem deduções de qualquer natureza.

Artigo 28.º

Regras Previsionais

1. A elaboração do orçamento da autarquia deve obedecer às seguintes regras previsionais:
 - a) As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem ao mês da sua elaboração, exceto no que respeita a receitas novas ou a atualizações dos impostos, bem como dos regulamentos das taxas e tarifas que já tenham sido objeto de deliberação, devendo-se, então, juntar ao orçamento os estudos ou análises técnicas elaborados para determinação dos seus montantes;
 - b) As importâncias relativas às transferências correntes e de capital, só podem ser consideradas no orçamento desde que estejam em conformidade com a efetiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, exceto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações de despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita de fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações;



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

- c) Sem prejuízo no disposto na alínea anterior, até à publicação do Orçamento de Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado, a considerar neste último orçamento, não podem ultrapassar as constantes do Orçamento do Estado em vigor, atualizadas com base na taxa de inflação prevista;
- d) As importâncias previstas para despesas com o pessoal devem considerar apenas o pessoal que ocupe lugares de quadro, requisitado e em comissão de serviço, tendo em conta o índice salarial que o funcionário atinge no ano a que o orçamento respeita, por efeitos da progressão de escalão na mesma categoria, e aquele pessoal com contratos a termo certo ou cujos contratos ou abertura de concurso para ingresso ou acesso estejam devidamente aprovados no momento da elaboração do orçamento;
- e) No orçamento inicial, as importâncias a considerar nas rubricas “Remunerações de pessoal” devem corresponder à da tabela de vencimentos em vigor, sendo atualizada com base na taxa de inflação prevista, se ainda não tiver sido publicada a tabela correspondente ao ano a que o orçamento respeita.

Artigo 29.º

Revisões do orçamento

- 1. As revisões do orçamento são também modificações orçamentais em que podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas:
 - a) Saldo apurado que transita do ano anterior;
 - b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento;
 - c) Outras receitas que a autarquia esteja autorizada a arrecadar.

Artigo 30.º

Alterações do orçamento

- 1. As alterações do orçamento são modificações orçamentais que podem incluir reforços de dotações de despesas da diminuição ou anulação de outras dotações.
- 2. As alterações do orçamento podem ainda incluir reforços ou inscrições de dotações de despesa por contrapartida do produto de contratação de receitas legalmente consignadas, ou por aplicação de nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

CAPÍTULO IV

Execução Orçamental

Artigo 31.º

Princípios e regras da execução do orçamento

1. Na execução do orçamento devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:
 - a) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada;
 - b) A cobrança de receitas pode no entanto ser efetuada para além dos valores inscritos no orçamento;
 - c) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rúbricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuar;
 - d) As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente;
 - e) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
 - f) As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas;
 - g) As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento;

CAPÍTULO V

Receitas

Artigo 32.º

Cobrança de receitas e outros fundos

1. Incumbe a todos os serviços liquidadores a cobrança das receitas destinadas aos cofres da Junta, bem como quaisquer outros fundos, destinados a outras entidades, em que sejam intervenientes os seus serviços.
2. Em caso de cobrança por funcionários que não estejam colocados na tesouraria ou em local diverso daquela, há a obrigatoriedade de entrega do produto da cobrança à tesouraria no próprio dia ou no dia útil imediato podendo ser estabelecidos mecanismos de depósito automático.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

Artigo 33.º

Taxas e preços

1. Conforme o previsto na Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais), no orçamento da receita, no regulamento e tabela geral de taxas e preços, são taxas e preços da Junta de Freguesia de Monte Real e Carvide os valores recebidos dos serviços seguintes, independentemente de outras que venham a ser aditadas.
 - a) Emissão de atestados, declarações e certidões;
 - b) Confirmação do agregado familiar e prova de vida;
 - c) Certificação de fotocópias de documentos originais;
 - d) Fotocópias;
 - e) Licenciamento e registo de canídeos ou gatídeos.

Artigo 34.º

Outras receitas

1. Além das taxas a União das Freguesias de Monte Real e Carvide, prevê igualmente no seu orçamento as seguintes receitas independentemente de outras que venham a ser incluídas.
 - a) Fundo de Financiamento das Freguesias;
 - b) Direção Geral das Autarquias Locais;
 - c) Município de Leiria (Delegação de competências/ Programas);
 - d) Acordos com o Instituto de Emprego e Formação Profissional;
 - e) Outras receitas estabelecidas por Lei ou Regulamento a favor da Freguesia;
 - f) Originadas por atividades para a infância (ATL).

CAPÍTULO VI

Despesas

Artigo 35.º

Aquisição de bens e serviços

1. O circuito das despesas em geral envolve os serviços financeiros e patrimoniais, a saber: o serviço requisitante, a contabilidade e a tesouraria.
2. Seguem regime próprio determinadas despesas tais como empreitadas de obras públicas e fornecimento com elas relacionadas.
3. Compete aos responsáveis dos diversos serviços verificar a necessidade de aquisição de bens ou serviços e obter autorização superior para desencadear o processo de despesa, após o que encaminham o assunto para a secção de contabilidade.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

Artigo 36.º

Processamento da compra

1. As aquisições são feitas pelos responsáveis de cada serviço e pelos membros do executivo, tesoureiro e secretário, com base em requisição externa, após a verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente, em matéria de assunção de compromissos, de concursos e de contratos.
2. O processamento da compra envolve as operações descritas nos artigos 17.º e 20.º deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

Métodos e procedimentos de controlo

Secção I

DISPONIBILIDADES

Artigo 37.º

Conteúdo

1. Em caixa na tesouraria podem existir meios de pagamento nacionais ou estrangeiros:
 - a) Notas de bancos;
 - b) Moedas metálicas;
 - c) Cheques;
 - d) Vales postais.
2. Não podem existir:
 - a) Vales aos membros dos órgãos autárquicos e aos funcionários;
 - b) Cheques pré-datados e cheques sacados por terceiros e devolvidos pelo banco;
 - c) Documentos justificativos de despesas efetuadas.

Artigo 38.º

Responsabilidade e dependência do tesoureiro

1. O Tesoureiro é responsável no âmbito das suas competências de fiscalização e controlo de todas as áreas geradoras de receita.
2. O funcionário da tesouraria é responsável pelos fundos, montantes e documentos à sua guarda.
3. O funcionário em serviço na tesouraria, responde perante o respetivo tesoureiro pelos seus atos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

4. A tesouraria deverá estabelecer um sistema de apuramento diário de contas, por forma a um real apuramento da receita quanto à sua origem e data de realização.
5. O tesoureiro não é responsável por atos ilícitos praticados pelo funcionário responsável pela tesouraria, salvo se no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias tiver procedido com dolo.

Artigo 39.º

Fundo de maneiio

1. Os pagamentos a efetuar pela União das Freguesias de Monte Real e Carvide devem, sempre que possível, ser realizados através de cheques ou através de transferência bancária.
2. O fundo de maneiio deverá ser de 50,00€ e servirá apenas para pequenos pagamentos resultantes das necessidades diárias da Junta.
3. A implementação de um sistema de fundo de maneiio requer a elaboração de uma folha de caixa diária, com o registo de entradas e saídas, as quais deverão especificar as correspondentes rúbricas de classificação económica, bem como o reporte do período anterior.
4. O responsável pelo pagamento deverá constatar a autenticidade do documento que o origina e verificar se o mesmo foi devidamente aprovado, após o que o registará na folha de caixa, depois de ter oposto “pago em dinheiro”.
5. O fundo de maneiio deverá ser reconstituído sempre que necessário, de forma a manter o valor definido no n.º 2.
6. A reposição do fundo de maneiio deverá ser efetuado por cheque, emitido à ordem do responsável pela caixa, contra a entrega dos documentos justificativos da despesa.

Artigo 40.º

Controlo das contas bancárias

1. A abertura de contas bancárias é sujeito a prévia deliberação da Freguesia, devendo as contas bancárias serem tituladas pela Junta e movimentadas, simultaneamente, por dois dos membros do executivo da Freguesia, tesoureiro, presidente ou secretário.
2. Todos os cheques deverão ser emitidos nominativamente e cruzados devendo o espaço à frente do nome do beneficiário ser inutilizado com um traço horizontal, procedendo-se posteriormente ao arquivo dos duplicados, ou na sua inexistência a sua fotocópia.
3. Os cheque só deverão ser assinados na presença dos respetivos documentos de suporte, previamente conferidos devendo ser aposto “pago com o cheque n.º _____,



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

de ___/___/___ em tais documentos a fim de evitar que os mesmos possam ser novamente apresentados para pagamento.

4. Nunca devem ser assinados cheques em branco, nem mesmo conter uma das assinaturas exigíveis.
5. Os cheques emitidos e anulados, devem ser arquivados sequencialmente e as assinaturas inutilizadas.
6. Findo o período de validade dos cheques em trânsito, procede-se ao respetivo cancelamento junto à instituição bancária, efetuando-se os necessários registos contabilísticos de regularização.

Artigo 41.º

Ordens permanentes de pagamento

1. Os pagamentos de determinados serviços de tipo repetitivo podem ser efetuados através dos bancos desde que a Junta de Freguesia lhes dê instruções precisas nesse sentido e avise de tal facto as entidades prestadoras dos serviços
2. Dado existir, normalmente, um lapso de tempo apreciável entre a data do débito na conta por parte do banco e a data da receção do respetivo recibo, o controlo de tais situações deve ser feita através da análise das reconciliações bancárias mensais, devendo também existir uma conta bancária específica para este tipo de pagamentos.

Artigo 42.º

Depósito dos recebimentos

1. Todas as importâncias recebidas pela autarquia devem ser diariamente e integralmente depositadas nos bancos.
2. Os valores recebidos em cheque deverão ser carimbados com “válido só para depósito”.

Artigo 43.º

Elaboração de reconciliações bancárias

1. Para efeitos de controlo de tesouraria e endividamento deverão ser obtidos junto das instituições bancárias, extratos de todas as contas tituladas pela autarquia.
2. Quando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, estas são averiguadas e prontamente regularizadas.
3. As reconciliações bancárias devem ser formalizadas e arquivadas junto dos extratos bancários.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

SECÇÃO II

DÍVIDAS DE E A TERCEIROS

Artigo 44.º

Controlo das dívidas a pagar

1. As dívidas a terceiros são expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.

Artigo 45.º

Dívidas a receber

1. As dívidas de terceiros são expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.

SECÇÃO III

EXISTÊNCIAS

Artigo 46.º

Operações de controlo

1. Apesar das existências não representarem um valor significativo do ativo, essas existências exigem um adequado sistema de controlo interno, no sentido de:
 - a) Assegurar que todas as operações inerentes às existências são efetuadas com base em autorizações gerais ou específicas;
 - b) Salvar as existências contra situações de roubo;
 - c) Proporcionar informação fidedigna e atempada relativamente às quantidades e valores das existências, assim como do custo dos bens vendidos e consumidos.
2. As existências são valorizadas ao custo de aquisição ou ao de produção, sem prejuízo das exceções previstas no POCAL.
3. O custo de aquisição e o de produção das existências devem ser determinados com base nos critérios definidos no POCAL.
4. Nas atividades de carácter plurianual, designadamente, os produtos e trabalhos em curso serão valorizados, no fim do exercício.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

SECÇÃO IV COMPETÊNCIAS

Artigo 47.º

Competências gerais dos serviços

1. Além das competências previstas no presente regulamento, devem, todos os serviços da Junta e todos os colaboradores, no âmbito do POCAL:
 - a) Utilizar adequadamente, controlar bem como zelar pela salvaguarda, conservação e manutenção dos bens afetos, devendo participar superiormente qualquer desaparecimento ou qualquer outro facto relacionado com a alteração ou afetação do seu estado operacional ou de conservação;

SECÇÃO V

IMOBILIZAÇÕES

Artigo 48.º

Operações de controlo

1. As aquisições de imobilizado devem ser efetuadas de acordo com o plano plurianual de investimentos e mediante deliberação do órgão executivo através de requisições externas ou contratos, emitidos pelos responsáveis nomeados para o efeito, e após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de empreitadas e fornecimentos.

Artigo 49.º

Existência do ficheiro do imobilizado

1. Todos os bens do imobilizado deverão possuir uma ficha, a qual deve conter todas as informações essenciais e necessárias para a sua perfeita identificação.
2. As fichas individuais dos bens do imobilizado devem ser mantidas permanentemente atualizadas.
3. Anualmente, deve efetuar-se a verificação física dos bens do ativo imobilizado e a sua operacionalidade, conferido com os registos efetuados, para que se proceda à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

CAPÍTULO VIII APOIOS E SUBSÍDIOS

Artigo 50.º

Apoios

1. A atribuição de apoios e subsídios deve ser efetuada sempre de acordo com o definido em conformidade com a matriz de competências constante da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sempre em respeito pelos limites, princípios e competências estabelecidos nesses diplomas e demais legislação aplicável. A atribuição dos apoios e subsídios, quando haja Protocolos de Delegação de Competências Municipais de apoios específicos, ou Programas de apoio específico, segue, também, o que neles se encontra disposto.
2. É da responsabilidade de cada entidade ou instituição a elaboração e posterior envio dos elementos necessários, nomeadamente dos documentos de habilitação dos beneficiários (declaração da situação regularizada à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social), para a atribuição de apoio financeiro/ de subsídios e respetivos protocolos, que deverão acompanhar a proposta, para efeitos do Órgão Executivo se pronunciar.
3. As unidades orgânicas proponentes da atribuição dos apoios e subsídios em causa deverão colaborar no sentido de fornecer todos os elementos legalmente exigidos para o efeito.
4. Compete ao Executivo, promover o acompanhamento da atividade das entidades a quem propõem atribuição de apoios para assegurar que os recursos são efetivamente utilizados no fim a que se destinam.
5. O pagamento de apoios será suspenso se não existir algum dos elementos ou estes não se encontrem atualizados.
6. O Executivo ou seus representantes deverão verificar, nos casos em que seja concedido um apoio a qualquer instituição o cumprimento de todas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51.º

Ações

1. O órgão executivo aprova e mantém em funcionamento o sistema de controlo interno adequado às atividades da autarquia local, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

2. O órgão deliberativo pode estabelecer dispositivos, pontuais ou permanentes, de fiscalização que permitam o exercício adequado da sua competência.



1. O presente regulamento entra em vigor após ter sido aprovado em reunião de Executivo e aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia.

Monte Real, 13/06/2017

O Órgão Executivo

O presidente _____ Faustino Guerra

O Secretário _____ Carlos Alberto Ferreira

O Tesoureiro _____ Jorge M. Lopes

A Vogal _____ M.ª Alice Claro



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

A Vogal _____ Ana Maria Ramos

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia em ___/___/___

O Órgão Deliberativo
